

A G C

ANGELO CAMILOTTI

2º CONVOCAÇÃO

06/06/2016

ATA DE ASSEMBLÉIA

(Continuação dos trabalhos)



ÂNGELO CAMILOTTI & CIA. LTDA

**ATA DE ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES – CONTINUAÇÃO DOS
TRABALHOS DA 2ª CONVOCAÇÃO**

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às 14h19min, no Auditório da Universidade do Oeste do Paraná, situado na Rua Maringá, 1200, Vila Nova, no município de Francisco Beltrão, neste Estado do Paraná, retomaram-se os trabalhos da Assembleia-Geral de Credores (AGC) da Ângelo Camilotti & Cia. LTda, a qual fora instalada **em 2ª convocação** no dia 11 de abril de 2016 e **suspensa** conforme **deliberação da maioria absoluta de credores presentes**, tendo a referida suspensão sido devidamente apreciada pelo Ministério Público e pelo juízo recuperacional, com a presença do patrono da Recuperanda, **Dr. Robson Alfredo Mass**, advogado, inscrito na OAB/PR nº. 55.684, do Administrador Judicial, **Dr. Ademar Nitschke Júnior** e dos credores com créditos na **Classe I – Credores Trabalhistas, Classe II – Credores com Garantia Real, Classe III – Credores Quirografários e Classe IV – Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, cujos presentes constam da lista de presença anexa, a qual é parte integrante deste documento.

A mesa foi composta do seguinte modo: **Presidente**, o Administrador Judicial, **Dr. Ademar Nitschke Júnior**; **Secretário**, o **Dr. João Paulo Atilio Godri**, advogado, inscrito na OAB/PR 73.678, assessor do administrador judicial, designado mediante concordância dos credores presentes; **Componentes**: **Prof. José Vittorato Neto**, economista e responsável pela elaboração do plano de recuperação judicial da empresa Recuperanda; **Dr. Robson Alfredo Mass**, patrono da Recuperanda, representando os interesses desta. **Declarada, pela Presidência, retomada a AGC** - observando-se o quórum de presentes (votantes), de acordo com o quórum de instalação preenchido antes da suspensão dos trabalhos, agora com presença de 130 credores da **Classe I** (1 abstenção), 97,02% dos créditos da **Classe II** (1 abstenção), 98,66% dos créditos da **Classe III** (6 abstenções) e 100% dos credores da **Classe IV**, conforme leitura realizada pelo Secretário dos trabalhos a todos os presentes, - foi, resumidamente, lido pelo administrador judicial o Edital de Convocação do juízo falimentar, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº.1740, de 15 de fevereiro de 2016, bem como no Jornal de Beltrão de 24 de fevereiro de 2016, Caderno Atos Oficiais, nº. 5.882. Para fins de registro de **presença** em assunto que se encontra sob análise judicial de créditos,

consignou-se a presença do Dr. Hilson Dutra Júnior, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº. 59.767, representante legal do **Banco do Brasil S/A**, observando-se o disposto na decisão de movimento 39.1 dos autos de habilitação/impugnação de crédito nº. 0009995-39.2015.8.16.0083 e registrou-se a **abstenção do Espólio de Teodorico Valdir Camilotti**, credor arrolado na **Classe II – Credores com Garantia Real**, mas com as especificações contidas nas decisões de movimento 1051 e 1103 dos autos principais de recuperação judicial.

Reiterou-se aos presentes a retomada dos trabalhos da AGC, com tolerância de mais de 15 (quinze) minutos para checagem do quórum e para se aguardar alguns credores, evitando-se a arguição de futuras nulidades, justificando-se, assim, a anotação de abstenção dos ausentes, tal como advertido quando da suspensão dos trabalhos ocorrida em 11 de abril de 2016. Ainda, consignou-se que **todos os quóruns e diligências referentes à AGC estão sendo realizadas de acordo com as decisões judiciais proferidas nos autos principais de recuperação judicial e seus respectivos incidentes até a presente data decididos**. Em seguida, o Presidente explicou como seriam conduzidos os trabalhos, e a ordem da pauta, com as deliberações pertinentes bem como a cautela inicial de conferência dos quóruns para fins dos procedimentos de votação do plano, nos termos da lei falimentar, informando-se aos credores.

Dando continuidade aos trabalhos, passou-se a palavra ao Prof. José Vittorato Neto para que apresentasse o plano de recuperação judicial aos credores, suas estratégias e possíveis mudanças e, posteriormente, fossem analisadas as objeções apresentadas ao plano pelos credores e iniciadas as deliberações acerca da aprovação ou não do referido plano de recuperação.

O Prof. José Vittorato Neto, economista responsável pela elaboração do plano, explicou as estratégias adotadas no plano de recuperação, já considerando as alterações promovidas nos autos de recuperação judicial pela petição de movimento 1463.1. Neste contexto, o Prof. José Vittorato Neto apresentou aos credores as propostas de pagamento até então estruturadas pela recuperanda: **(i) para a classe dos credores trabalhistas (Classe I)**, o pagamento seria realizado mediante a constituição de uma SCP – Sociedade em Conta de Participação para adjudicar, em pagamento dos referidos credores, os ativos do devedor, representado em bem imóvel específico destinado para tal finalidade, que seria alienado judicialmente, sob a responsabilidade do juízo

recuperacional. Explicou-se que os créditos trabalhistas oriundos de acidente de trabalho e verbas extraconcursais (como a remuneração do administrador judicial nomeado) não sofreriam qualquer espécie de desconto ou limitação, enquanto que os demais créditos pertencentes a essa classe sofreriam a limitação de pagamento no valor de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos; **(ii) para as classes dos credores com garantia real, quirografários e Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, o pagamento também seria realizado mediante a constituição de uma SCP – Sociedade em Conta de Participação para adjudicar, em pagamento dos referidos credores, os ativos do devedor, representado em bem imóvel específico destinado para tal finalidade, que seria alienado judicialmente, sob a responsabilidade do juízo recuperacional, com a incidência de deságio de até 80% (oitenta por cento) do valor do crédito, com exceção do Banco do Estado do Paraná, cujos descontos estariam previstos em legislação estadual própria, e dos créditos decorrentes de representação comercial, que no entendimento do Prof. José Vittorato Neto, poderiam ser classificados na classe dos credores trabalhistas.

Em termos gerais, na sequência, as referidas foram reiteradas pelo procurador da recuperanda, Dr. Robson Alfredo Mass.

Retomada a palavra pelo Presidente, procurando-se clarificar o entendimento das partes, o mesmo sintetizou as propostas de pagamento apresentadas pela recuperanda. Neste sentido, oportunizou-se aos credores a abertura da palavra para que se manifestassem quanto aos termos do plano de recuperação judicial apresentado, caso houvesse interesse, o que seria feito respeitando-se cada classe para otimizar os debates.

Pediu, então, a palavra o **Dr. Lombardi de Menezes Ismael**, advogado, representante de **25 (vinte e cinco) credores da Classe I**, que, em síntese, apresentou discordância quanto à criação da SCP – Sociedade em Conta de Participação para pagamento dos credores, sob o fundamento de que, se a venda do ativo integralizado seria realizada mediante leilão judicial, esta operação poderia ser feita diretamente pelo juízo da recuperação judicial e não por meio de uma sociedade de credores, cuja administração poderia ser dificultosa e burocrática, ante o elevado número de credores.

Tomado nota pelo Presidente acerca dos apontamentos, pediu a palavra o **Dr. Michael Júnior Ferreira dos Santos**, Procurador do Estado do Paraná, representante do credor **Banco do Estado do Paraná** (Classe II), que, de igual modo, manifestou

discordância quanto à criação da SCP – Sociedade em Conta de Participação para pagamento dos credores, pelas mesmas razões anteriormente apresentadas pelo **Dr. Lombardi de Menezes Ismael**, acrescido dos entraves legais para que o Banco do Estado do Paraná figure como sócio na sociedade que se pretende criar, razão pela qual manifestou que o pagamento ao credor detentor da garantia real deveria ser pago com o produto da venda dos bens, independentemente da criação da SCP, hipótese em que o credor concordaria expressamente com a liberação da garantia para alienação do ativo.

Novamente com a palavra o Presidente, oportunizou-se a palavra ao **Dr. Hilson Dutra Júnior**, advogado, representante legal do Banco do Brasil S/A, nas condições já destacadas na presente ata, que apresentou a relação da recuperanda com o Banco do Brasil, inclusive com a existência de ação de impugnação do crédito para inclusão de valores no quadro de credores (o que, nas palavras do referido procurador, giraria em torno de 9 milhões de reais), consignando a discordância quanto ao valor de deságio proposto no plano de recuperação judicial e os ajustes que seriam realizados numa eventual aprovação do plano na hipótese de o crédito ser posteriormente conhecido pelo juízo recuperacional.

Em sequência, pediu a palavra o **Dr. Manif Antonio Torres Julio**, advogado, representante dos credores **Moacir Paulo Sanderson e Capital Fomento Comercial Ltda. (Classe III)**, que questionou a proposta apresentada pela recuperanda quanto à venda de determinados ativos, ante a existência de penhoras judiciais e restrições decorrentes da ação judicial envolvendo a recuperanda e o Espólio de Teodorico Valdir Camilotti, bem como o verdadeiro passivo da recuperanda que, no seu entendimento, não estaria efetivamente refletido no quadro-geral de credores, e a real avaliação dos bens ofertados para pagamento.

Mais uma vez retomada a palavra pelo Presidente, com o objetivo de esclarecimentos e sistematização dos trabalhos, o administrador judicial esclareceu aos presentes que a demanda envolvendo o espólio de Teodorico Valdir Camilotti envolve conflito societário entre as partes, que se encontra judicializado em demanda que tramita na 2ª Vara Cível de Francisco Beltrão. Nada obstante, consignou o Presidente que, até onde este tem conhecimento, a referida demanda sequer apresenta valor líquido para pagamento, bem como trata de credor que, na qualidade de ex-sócio, ao que tudo se indica, deverá(ia) ser enquadrado dentre os credores sem privilégio no recebimento de

seus créditos frente aos demais credores. Por isso, manifestou o Presidente que tal fato deverá ser levado ao conhecimento do juízo em que tramita aquela demanda para que avalie a pertinência/necessidade de que seja vendida parcela dos bens da recuperanda, até para que haja condições de se efetuar o pagamento de credores privilegiados, dentre os quais, exemplificou-se os trabalhistas e o(s) de garantia real. Em seguida, questionou aos presentes se haveria mais algum interessado em tomar a palavra e tecer considerações, com o que se deram por satisfeitos os credores. Neste sentido, sintetizou o Presidente a manifestação dos credores que, na pessoa dos representantes que pediram a palavra, consignaram a discordância quanto à proposta de pagamento prevista no plano de recuperação judicial, notadamente a criação de uma SCP, explicando o dinamismo do processo de recuperação judicial e o ajuste dos créditos no quadro de credores de acordo com as fases administrativas e judiciais, sendo que o plano de recuperação judicial, se aprovado, contemplaria também os créditos habilitados ou alterados após a homologação do plano, observando-se, contudo, as disposições da Lei 11.101/2005 nesse pormenor.

Diante das manifestações e propostas apresentadas pelos credores, o Presidente sugeriu a **breve paralisação dos trabalhos pelo intervalo de 15 (quinze) minutos** para deliberações e análise pela recuperanda das medidas de ajuste do plano de recuperação judicial, com o que concordaram os credores.

Superado o intervalo proposto e retomados os trabalhos, após as negociações e deliberações entre os credores com a recuperanda, mediadas pelo administrador judicial e Presidente dos trabalhos, alguns credores manifestaram-se expressamente no sentido de que não mais viam espaço para negociações e que entendiam que deveria ser votada a proposta formulada pela recuperanda, **a qual restou expressamente lida aos presentes nas linhas que seguem, alterando-se o plano de recuperação judicial nos seguintes termos:**

1. *Para o pagamento dos credores das Classes, I, II, III e IV, deverão ser alienados judicialmente, mediante leilão a ser realizado pelo juízo em que tramita a recuperação judicial, com acompanhamento do administrador judicial e do Ministério Público, os seguintes bens imóveis, em conjunto: (i) LOTE*

URBANO Nº 01, da Quadra nº.78 (setenta e oito), do Patrimônio Francisco Beltrão, da colônia Missões, com área 11.585,50m2, nesta comarca de Francisco Beltrão - PR, situado na Rua Artur Ernesto Pinto Salgado, Bairro: Pres. Kennedy, próximo ao centro da cidade, imóvel inscrito na matrícula nº. 14.250 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca; (ii) LOTE URBANO Nº 01, da Quadra nº.79 (setenta e nove), do Patrimônio Francisco Beltrão, da colônia Missões, com área 18.259,80m2, nesta comarca de Francisco Beltrão - PR, situado na Rua Artur Ernesto Pinto Salgado, Bairro: Pres. Kennedy, imóvel inscrito na matrícula nº. 11.701 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca

2. Os imóveis acima descritos que serão levados a leilão poderão ser arrematados com desconto máximo de 20% (vinte por cento) do valor de avaliação atribuído aos respectivos lotes, mediante depósito à vista de 30% (trinta por cento) do lance realizado, a título de entrada, e o saldo remanescente em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

3. Caso os imóveis não sejam alienados pelo valor de avaliação constante dos autos principais de recuperação judicial, será realizada nova avaliação dos bens por profissional a ser nomeado pelo juízo;

4. Com o produto oriundo da venda dos bens acima transcritos, o pagamento dos credores submetidos ao plano de recuperação judicial obedecerá a ordem de pagamento prevista no art. 83 da Lei 11.101/2005, notadamente, credores da Classe I, seguidos pelos credores das Classes II, III, e IV;

5. Especificamente quanto ao pagamento dos credores trabalhistas (Classe I), os créditos que excederem ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, com exceção das verbas decorrentes de acidente de trabalho e a remuneração do administrador judicial (crédito extraconcursal), foram expressamente renunciados;

6. Os pagamentos dos credores com garantia real (Classe II), quirografário (Classe III) e ME e EPP (Classe IV), **serão realizados de acordo com os critérios de descontos previstos no anexo I do plano de recuperação judicial anexado no movimento 162.3 dos autos principais de recuperação judicial;**

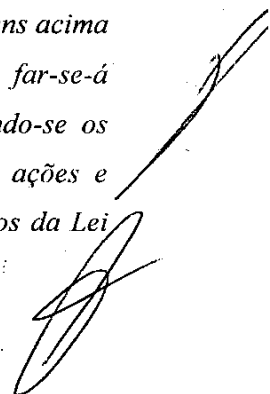
7. Na hipótese de o saldo decorrente da venda dos bens não ser suficiente para o pagamento de todos os créditos submetidos ao plano de recuperação judicial, prosseguirá a alienação com os demais terrenos contíguos, da sede da empresa, partindo-se dos fundos até o local da fábrica, até que se atinja o montante suficiente para quitação dos débitos, obedecendo-se os descontos previstos no plano;

8. Aceitação da estratégia apresentada e ora transcrita implica em novação da forma de pagamento dos créditos, dependendo a quitação dos valores exclusivamente das autorizações e operações judiciais de venda, as quais serão acompanhadas pelo administrador judicial e pelo Ministério Público;

9. Portanto, as execuções movidas em face da recuperanda permanecerão suspensas para que sejam pagas com o produto da venda dos bens listados no tópico 1 acima ou na insuficiência destes, nas determinações que o juízo recuperacional emanar;

10. Com a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial nestes termos, o credor Banco do Estado do Paraná (Classe II) manifesta expressa concordância com a liberação das garantias incidentes sobre os imóveis, autorizando a alienação, na forma acima consignada;

11. Na hipótese de não ser autorizada a venda dos bens acima transcritos na forma ajustada pelos credores, far-se-á necessária a realização de uma nova AGC, retomando-se os trabalhos da "estaca zero" e com a suspensão das ações e execuções movidas em face da recuperanda, nos termos da Lei 11.101/2005;



12. Haverá a desoneração dos avais em operações que eventualmente possuam garantia pessoal de terceiros;

13. O saldo remanescente das alienações que serão realizadas, após o pagamento de todos os credores seguindo o critério previsto nesta proposta, se houver, será inteiramente direcionado pelo juízo recuperacional à Recuperanda.

Não havendo mais nenhum interessado em se manifestar, iniciaram-se as deliberações sobre a aprovação do plano de recuperação judicial, com as alterações propostas, com a ressalva especial aos credores trabalhistas (Classe I), após questionamento realizado, que, a aceitação do plano de recuperação implicaria em novação da forma de pagamento do crédito, de modo que, eventual pagamento dos valores devidos em prazo superior ao ano legal previsto no art. 54 da Lei 11.101/2005 não configuraria descumprimento do plano de recuperação judicial, tampouco hipótese de convalidação da recuperação judicial em falência. Isto esclarecido e realizadas as deliberações, passou-se a votação do plano de recuperação judicial, resultando no seguinte quórum e resultado:

- 1. na Classe I – Credores Trabalhistas: presentes durante a votação 130 (cento e trinta) credores.** Nessa classe de credores, os 130 (cento e trinta) presentes votaram favoravelmente à aprovação do plano, em deliberação unânime de 100% (cem por cento) de aprovação por cabeça;
- 2. na Classe II – Credores com Garantia Real: presente durante a votação 1 (um) credor, cujo montante do crédito soma R\$ R\$ 7.703.916,47 (sete milhões setecentos e três mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos).** Nessa classe de credores, o único credor presente votou favoravelmente à aprovação do plano, representando 100% (cem por cento) de aprovação por crédito e 100% (cem por cento) de aprovação por cabeça;
- 3. na Classe III – Credores Quirografários: presentes durante a votação 29 (vinte e nove) credores, cujo montante do crédito em conjunto soma R\$ 14.065.765,04**

(quatorze milhões sessenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais). Nessa classe de credores, 24 (vinte e quatro) credores presentes votaram favoravelmente à aprovação do plano, e 5 (cinco) foram desfavoráveis, correspondendo-se a 83% (oitenta e três por cento) por cabeça; Quanto aos créditos destes credores, 58,74% (cinquenta e oito por cento e setenta e quatro décimos) votaram favoravelmente. Votaram desfavoravelmente à aprovação do plano os seguintes credores: (i) *Banco Bradesco S/A*, (ii) *Banco Santander (Brasil) S/A*; (iii) *BIC Banco (China Construction Bank Brasil)*; (iv) *Capital Fomento Comercial Ltda*; e (v) *Moacir Paulo Sanderson*, todos com ressalva à impugnação ao plano de recuperação judicial apresentada nos autos. Especificamente quanto ao *Banco Santander (Brasil) S/A* e ao *BIC Banco (China Construction Bank Brasil)*, os representantes presentes, Caroline Fernandes Luiz e Erick William Pertussatto, respectivamente, pugnaram que constasse em ata o seguinte texto: pelo *Banco Santander (Brasil) S/A*, “O Banco Santander (Brasil) S/A vota contra a aprovação do plano. Requeiro ao Sr. Administrador Judicial que conste em ata o voto, ressaltando a recusa ao plano, a expressa impugnação à pretensão de liberação dos terceiros garantidores e, ainda, ressalvo a impugnação quanto aos contratos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial”; pelo *BIC Banco (China Construction Bank Brasil)*, “o credor entende que o crédito arrolado pela recuperanda é extraconcursal, decorrente de propriedade fiduciária e, portanto, não submetido aos efeitos da recuperação judicial, o que já foi objeto de impugnação perante os autos de recuperação judicial”.

4. por fim, na **Classe IV – Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**: presentes durante a votação **3 (três) credores**. Nessa classe de credores, os 3 (três)

credores presentes votaram favoravelmente à aprovação do plano, em deliberação de 100% (cem por cento) de aprovação por cabeça.

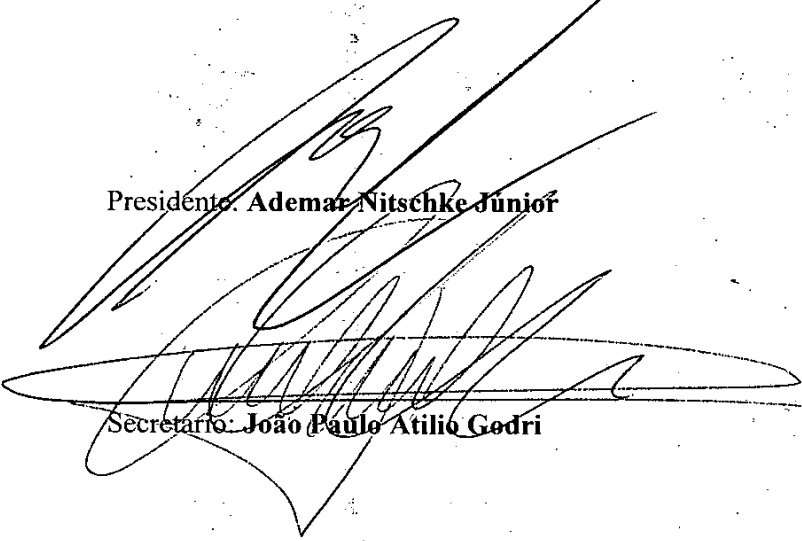
Com essa votação, o quórum regular de aprovação previsto no art. 45 da Lei 11.101/2005 fora alcançado neste ato, tendo os credores deliberado, portanto, pela **APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ÂNGELO CAMILOTTI & CIA. LTDA**, nos termos das proposições previstas no movimento 162.2 dos autos de recuperação judicial, **com exceção das disposições acima destacadas, em tópicos.**

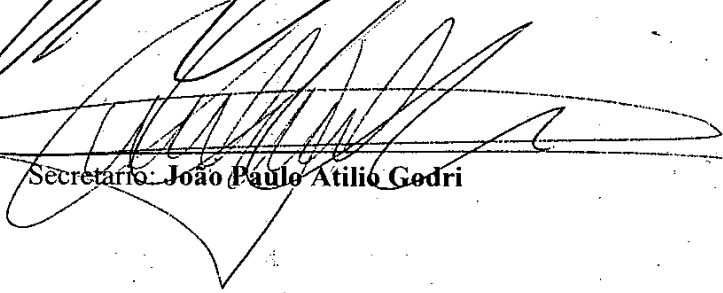
Colocada em deliberação a **instalação de comitê de credores**, os credores, **por unanimidade**, aprovaram a sua constituição. Após breve explicação pelo Presidente das principais atribuições do comitê de credores, foi colocada em deliberação a eleição dos respectivos membros, assim definidos:

Representante da Classe I – Credores Trabalhistas: Sr. Vilmar Debacker, inscrito no CPF/MF sob o nº. 761.624.789-04; **Representante da Classe II – Credores com Garantia Real:** Dr. Michael Júnior Ferreira dos Santos, inscrito na OAB/PR sob o nº 64.512; **Representante da Classe III – Credores Quirografários:** Dr. Carlos Natal Giaretta, inscrito na OAB/PR sob o nº. 18.736; e **Representante da Classe IV – Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:** Dr. Nelson Meurer Júnior, inscrito na OAB/PR sob o nº. 40.595.

Estando as partes em acordo sem qualquer ressalva e/ou impugnação, foi registrada pelo Presidente a formatação da presente ata pelo Secretário e facultada a assinatura pelos credores interessados, uma vez que os trabalhos foram integralmente captados (áudio e vídeo) por empresa contratada pela recuperanda, conforme anteriormente informado nos autos pelo administrador judicial. Foram encerrados os trabalhos às 17h20min, registrando, por ordem da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível Francisco Beltrão/PR, **a aprovação do plano de recuperação judicial da recuperanda Ângelo Camilotti & Cia. Ltda** pelos credores presentes. Após o encerramento dos trabalhos, o **Dr. Hilson Dutra Júnior**, advogado, representante legal

do Banco do Brasil S/A, requereu que fosse consignado em apartado, o seguinte texto:
“o Banco do Brasil discorda das condições de pagamento constantes do plano de rec. Jud. Em específico ao deságio à carência, aos encargos, ao então prazo de pagamento e agora as novas condições apresentadas e esclarece que uma vez efetivamente computado o voto contrário do banco, deverá ser revista a aprovação do plano em razão da alteração do quórum”. Ao final, a presente ata foi assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário. Francisco Beltrão, 06 de junho de 2016.


Presidente: Ademar Nitschke Junior


Secretário: João Paulo Atilio Godri

